



# IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

Id CidadES: 2025.032E0800001.09.0003

## MINUTA DE CONTRATO N.º 02/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Por este instrumento particular, em que são partes: de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA – SAAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n.º 27.744.234/0001-08, com sede à Rua Francisco Anholete, n.º 47 – Centro – Iconha/ES, CEP 29280-000, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **Tarcíso Jesus Marin** doravante denominado **PRESTADOR**; de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA - IPASIC**, sediado à Av. Danilo Monteiro de Castro, n.º 278, Ed. Vêneto, sala 106 – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 36.403.004/0001-68, neste ato representado pelo Presidente do IPASIC, o Sr. **PAULO ROBERTO DALMOLIN**, doravante denominado **UNIDADE USUÁRIA**, têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, aderindo, de forma integral aos seus termos, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, consubstanciada a pontuação nas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O presente Contrato estabelece as principais condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário oferecidos pelo PRESTADOR à UNIDADE USUÁRIA, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pelo ente regulador CISABES e alterações normativas posteriores.



# IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

**2.1** O presente Contrato é celebrado nos termos da Lei Municipal n.º 978 de 02/08/2017 e com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – TERMINOLOGIAS ADOTADAS

**3.1.** Para fins e efeitos deste Contrato, serão adotadas as seguintes terminologias:

**3.1.1. CATEGORIA:** Classificação dada à economia, de acordo com a natureza de sua ocupação e/ou utilização dos serviços prestados;

**3.1.2. ECONOMIA:** É todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com entrada própria e ocupação independente ou razão social distinta, dotado de instalações prediais para utilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

**3.1.3. HIDRÔMETRO:** Aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a UNIDADE USUÁRIA;

**3.1.4. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA:** Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças, localizados na parte interna do imóvel, após o hidrômetro ou a torneira de passagem, que está sob a responsabilidade da UNIDADE USUÁRIA;

**3.1.5. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO:** Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças, localizados na parte interna do imóvel, após a caixa de inspeção do ramal predial de esgoto, que está sob a responsabilidade da UNIDADE USUÁRIA;

**3.1.6. TARIFA:** Valor monetário, fixado em reais, a ser cobrado da UNIDADE USUÁRIA pela utilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO DO CONTRATO: TARIFAS



# IPASIC

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

- 4.1.** Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão aqueles aplicados às economias comerciais, conforme determinação do art. 1º, §2º da Lei n.º 978 de 02/08/2017;
- 4.2.** O reajuste e/ou revisão das tarifas serão automaticamente aplicados à UNIDADE USUÁRIA, tão logo seja editada medida normativa para tanto;
- 4.3.** O PRESTADOR deverá emitir fatura mensal, de forma discriminada, para cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- 4.4.** Para as faturas pagas em atraso, serão aplicados juros e multa, na forma do Regulamento Interno do PRESTADOR.

## CLÁUSULA QUINTA – INSTALAÇÃO DE RAMAIS PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- 5.1.** No ato da assinatura deste instrumento, as partes firmam integral quitação quanto às determinações do art. 2º, *caput* da Lei n.º 978 de 02 de agosto de 2017, em especial, quanto à instalação de hidrômetros pelo PRESTADOR, nos imóveis onde se encontra sediada a Administração Pública Municipal direta e indireta;
- 5.2.** Consigna-se expressamente que todas as ligações de ramais prediais serão realizadas em nome da UNIDADE USUÁRIA, já devidamente qualificada, constando na fatura o nome da respectiva entidade beneficiada pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 5.3.** Após a assinatura deste instrumento, as novas ligações de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser requeridas pela UNIDADE USUÁRIA e implantadas pelo PRESTADOR;
- 5.4.** A implantação descrita no item anterior será realizada mediante o pagamento de tarifa e os materiais necessários para consecução da obra serão suportados pela UNIDADE USUÁRIA, de acordo com as normas e regulamentos internos do PRESTADOR.



# IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

## CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

### 6.1. São direitos do PRESTADOR:

- I. Cobrar da UNIDADE USUÁRIA os serviços prestados, de acordo com as tarifas oficialmente aprovadas pelo poder concedente;
- II. Tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis, quando da violação dos lacres do cavalete e/ou hidrômetro ou da sua depredação;
- III. Interromper o fornecimento de água, no caso de inadimplência da UNIDADE USUÁRIA e nos demais casos, conforme previsto em Regulamento Interno;
- IV. Cobrar e receber multas por inadimplência ou atraso de pagamento;
- V. Ser isento de responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de vício ou defeito nas instalações prediais de água e esgoto internas da UNIDADE USUÁRIA.

### 6.2. São obrigações do PRESTADOR:

- I. Conservar, de forma permanente, a disponibilidade e regularidade do serviço, mediante a vigilância, conservação e reparação de todas as instalações relacionadas com o serviço;
- II. Atender a UNIDADE USUÁRIA na solução dos problemas que o serviço, eventualmente, possa gerar;
- III. Efetuar o faturamento com base na tarifa legalmente autorizada pelo poder concedente;
- IV. Executar a captação ou extração, tratamento, adução e distribuição de água tratada;
- V. Fornecer água potável, cumprindo todos os requisitos de qualidade determinados nas Portarias n.º 36/1990, n.º 518/2004, n.º 2.914/11 do Ministério da Saúde, ou posteriores;
- VI. Manter Sistema de Atendimento ao Usuário, atendendo por telefone, de forma ininterrupta, salvo em casos de força maior;
- VII. Responsabilizar-se por danos a terceiros, decorrentes da execução dos serviços em concessão;



# IPASIC

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

- VIII.** Cumprir os prazos estabelecidos em Regulamento Interno, para prestação dos serviços a UNIDADE USUÁRIA;
- IX.** Prestar serviços adequados segundo normas técnicas aplicáveis;
- X.** Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompido por motivo que a UNIDADE USUÁRIA não tenha dado causa;
- XI.** Realizar a aferição do hidrômetro por solicitação da UNIDADE USUÁRIA, mediante pagamento de tarifa de visita.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA UNIDADE USUÁRIA

### 7.1. São direitos da UNIDADE USUÁRIA:

- I.** Ser atendida com cortesia, rapidez e eficiência;
- II.** Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na UNIDADE USUÁRIA e no consumo, quando medido;
- III.** Ser informada sobre os serviços e os valores faturados;
- IV.** Pagar a fatura sem acréscimo de juros e multa de mora, no primeiro dia útil subsequente a data do vencimento, quando esta ocorrer aos sábados, domingos ou feriados;
- V.** Receber a fatura mensal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento;
- VI.** Ser informado na fatura sobre a existência de débitos junto ao PRESTADOR, devendo o Comunicado de Débito ser integrado à fatura;
- VII.** Ter reestabelecido o abastecimento de água, quando cessado o motivo da justa suspensão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis;
- VIII.** Ter reestabelecido o abastecimento de água, no caso de suspensão por inadimplência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o pagamento do débito e solicitação formal da religação, mediante pagamento de tarifa;
- IX.** Ter canais de *e-mail* e telefone para apresentar suas solicitações e reclamações ao PRESTADOR;



# IPASIC

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

**X.** Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo quando se tratar de serviço de urgência;

**XI.** Solicitar ao PRESTADOR o encerramento ou suspensão da relação contratual quando não mais pretender usufruir dos serviços ofertados, obedecendo as condições previstas nas demais cláusulas deste.

### **7.2. São obrigações da UNIDADE USUÁRIA:**

**I.** Solicitar ao PRESTADOR a ligação do ramal de água e/ou esgotamento sanitário sempre que for necessária nova ligação dos mesmos;

**II.** Manter os seus dados cadastrais atualizados junto ao PRESTADOR;

**III.** Pagar a fatura mensal até a ocasião do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

**IV.** Não realizar atividades que possam pôr em risco o funcionamento adequado do sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

**V.** Guardar e conservar os hidrômetros, notificando formalmente o PRESTADOR em caso de furto, dano ou violação por terceiros;

**VI.** Assegurar o livre acesso à entrada de empregados e representantes do PRESTADOR, desde que devidamente identificados, para fins de inspeção e fiscalização das instalações prediais, leitura do hidrômetro, atualização cadastral, substituição do hidrômetro e demais manutenções necessárias;

**VII.** Não despejar águas pluviais, objetos inapropriados ou outras substâncias indevidas na rede coletora de esgoto;

**VIII.** Construção/utilização de Caixa de Gordura sifonada na instalação predial de esgoto, ou outras caixas especiais definidas em normas específicas;

**IX.** Pagar a tarifa correspondente, sempre que solicitado reestabelecimento dos serviços suspensos por inadimplência;

**X.** Colaborar para o funcionamento adequado dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, informando ao PRESTADOR



# IPASIC

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

a ocorrência de vazamento em logradouro público e outros fatos que possam afetar a prestação de serviço, sempre que deles tiver ciência;

**XI.** Ter instalada Caixa de Gordura e não despejar este tipo de dejeto na rede coletora;

**XII.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovada prática irregular na utilização dos serviços do PRESTADOR.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta do orçamento do ano de 2025, nas dotação orçamentária abaixo discriminada:

**Elemento de Despesa: 33913900000;**

**Fontes de Recursos: 1802;**

**Fichas: 21.**

### CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

**9.1.** Serão consideradas infrações cometidas pela UNIDADE USUÁRIA, sujeitas à penalidade de Multa por Infração:

**I.** Intervenção nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto;

**II.** Ligações clandestinas (*By Pass “Gato”*);

**III.** Violação ou retirada de hidrômetros ou lacre;

**IV.** Interconexão de instalação predial com canalizações de outra procedência;

**V.** Utilização da serventia de água e/ou esgoto para serventia de outra economia;

**VI.** Ligação de bombas e/ou ejetores na rede distribuidora ou no ramal predial;

**VII.** Lançamento de águas pluviais na instalação de esgotos dos prédios;

**VIII.** Lançamento de despejos na rede coletora que exijam tratamento prévio;

**IX.** Não construção/utilização de Caixa de Gordura sifonada na instalação predial de esgoto, ou outras caixas especiais definidas em normas específicas;



# IPASIC

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

- X. Fornecer água à terceiros;
- XI. Religação por conta própria da derivação predial.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Os serviços poderão ser suspensos ou interrompidos nos seguintes casos:

- I. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas, das instalações e das redes de distribuição e coleta;
- II. Casos de escassez devidamente comprovados;
- III. Necessidade técnica de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza;
- IV. Negativa do cliente em permitir a instalação ou substituição do hidrômetro;
- V. Manipulação indevida de qualquer tubulação, hidrômetro ou instalações por parte da UNIDADE USUÁRIA;
- VI. Falta de pagamento das tarifas;
- VII. Solicitação da UNIDADE USUÁRIA;
- VIII. Solicitação da UNIDADE USUÁRIA, em caso de desocupação de imóveis, mediante quitação dos débitos e recolhimento do preço cobrado pela realização do serviço;
- IX. Catástrofes, intempéries, acidentes e/ou situações de caso fortuito ou força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Além do previsto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pelo ER-CISABES relativas à prestação dos serviços, a Lei Federal 11.445/2007, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro;

**11.2.** Este Contrato poderá ser modificado por alteração de leis, decretos, resoluções ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação;



# IPASIC

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA

**11.3.** Os casos omissos serão apreciados à luz das leis de saneamento, normas técnicas da ABNT e Regulamento Interno do PRESTADOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ELEIÇÃO DE FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iconha/ES para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**13.1.** Em consonância com o art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato terá vigência a partir de 01/09/2025, por período indeterminado, devendo ser comprovado, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Iconha/ES, 29 de agosto de 2025.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Tarcíso Jesus Marin  
Diretor Geral

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ICONHA**  
Paulo Roberto Dalmolin  
Presidente do IPASIC